

Desembargador dá liminar para suspender cobrança do Difal em 2022

O princípio da anterioridade veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Reprodução



Magistrado explicou que o princípio da anterioridade veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu

Com base nesse entendimento, o desembargador Belizário de Lacerda, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, deu provimento a agravo de instrumento que pedia a suspensão da exigibilidade do Difal neste ano.

Na ação, a empresa sustenta que no julgamento da [ADI 5.469](#), o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade do ICMS/Difal para que a cobrança tivesse efeito em janeiro de 2022, desde que até o dia 31 de dezembro de 2021 fosse editada a Lei Complementar que estabelecesse regras gerais sobre a cobrança do dito Difal.

Ao analisar o caso, o magistrado apontou que tendo sido editada a Lei Complementar 190 no dia 5 de janeiro deste ano, somente poderá produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

"Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal para deferir a liminar e determinar que o Agravado se abstenha de exigir o Difal nas vendas interestaduais destinadas a consumidores finais não contribuintes do ICMS em relação ao Estado de Minas Gerais antes do exercício de 2023, com a consequente suspensão da exigibilidade do Difal, nos termos do 151, IV do Código Tributário Nacional, assim como para afastar qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos em razão do não recolhimento do DIFAL", decidiu o magistrado. A empresa foi representada pelo escritório Ferreira Lima Pompei Advogados.



Batalhas judiciais

Não é a primeira vez que a Justiça suspende a cobrança do tributo até o ano de 2023. Também há notícias de liminares favoráveis a empresas em São Paulo, no Distrito Federal e no Piauí.

Mas ainda não existe consenso sobre o assunto entre os magistrados. Tribunais de Justiça do Espírito Santo, da Bahia, do Ceará e de Pernambuco já suspenderam diversas liminares e autorizaram a cobrança em 2022.

A discussão já foi levada até ao STF. Em abril, por exemplo, o ministro Luiz Fux manteve decisão liminar (SS 5.506) do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) que afastou a cobrança do tributo nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto em 2021.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

1.0000.22.131124-4/001

Date Created

18/06/2022